

Política de Endereço IPv6 para a região coberta por LACNIC

Justificativa:

Atualmente há uma política para designação de endereços IPv6. Nesta política tem-se percebido que alguns aspectos não atendem, por completo, as necessidades e realidades da região. Um caso específico é a quantidade de sub designações de blocos IPv6 que são exigidas como projeção para os dois primeiros anos. Este número, atualmente, é 200 e é claramente alto para a região de LACNIC. Durante o fórum público de LACNIC IV, acordou-se sobre a criação de um Grupo de Trabalho que analisasse a política atual e sugerisse as mudanças correspondentes.

Resultados dos Grupos de Trabalho de Designações Experimentais

Antecedentes

A política vigente para IPv6 estabelece que as condições a serem cumpridas pelo solicitante para a alocação* inicial de um bloco de endereços são as seguintes:

5.1. Alocação inicial

5.1.1. Critérios para a alocação inicial

- a) ser um LIR;
- b) não ser um site final (usuário final);
- c) fornecer conectividade IPv6 à organizações as quais se designará /48s. Tal conectividade se anunciará como um único bloco agregado de endereços;
- d) ter um plano para realizar, pelo menos, 200 designações de /48 a outras organizações nos próximos dois anos.

(* utilizaremos a palavra alocação para nos referir à palavra inglesa allocation)

Dificuldades com a Política IPv6 vigente

- A meta de 200 designações de blocos /48 nos próximos dois anos não parece realista para a situação atual de desenvolvimento do IPv6 na região de LACNIC (e no mundo).
- Existem certos tipos de provedores de serviço que, pela própria natureza de seus serviços, não podem cumprir com a condição de 200 designações de bloco /48, (independente do desenvolvimento do IPv6). Entre estas encontramos:
- Provedores de trânsito: possuem poucos clientes (menos de 200), muitos dos quais não solicitam endereços pois podem obtê-los por conta própria.
- Provedores que designam /64 ou incluso /128 a seus clientes. Por exemplo provedores dial-up, ADSL, móveis.
- Redes de pesquisa: não possuem 200 clientes já que seu grupo de clientes está limitado a um grupo fechado de instituições.

Possíveis alternativas

Em outros fóruns tem-se expressado que o relevante é o "espírito" da política e não tanto o que esta realmente diz, e que o "espírito" da política vigente é designar endereços a qualquer provedor de serviços que deseje, seriamente, oferecer serviços IPv6, razão pela qual, passados dois anos, se o provedor não tiver realizados as 200 designações /48, isto significará que este não cumpriu a política, motivo pelo qual não retirar-se-á a designação. Desta forma, os potenciais solicitantes podem não captar o "espírito" da política e diretamente optar por não solicitar os endereços, já que crêem não terem cumprido as condições exigidas.

No entanto isto poderia ser evitado mediante a divulgação da informação que explica o "espírito" da política da comunidade, resta a pergunta se este enfoque é razoável já que as condições incluídas na política não serão exigidas, então, para que foram incluídas na política?

A política deve ser clara e as condições presentes na mesma devem ser exigidas, do contrário, desvirtua-se a natureza da política. Isto nos leva a seguinte proposta de modificação da política vigente para remediar as dificuldades identificadas.

Proposta de Modificação da política IPv6 para a região de LACNIC

Propõe-se modificar a sub-seção 5.1.1. Critérios para alocação inicial, da seção 5.1. Alocação inicial, da seguinte maneira:

Conservar os itens a) e b)

Eliminar os itens c) e d) existentes

Incluir os seguintes itens:

c) Documentar um plano detalhado sobre os serviços e a conectividade em IPv6 a serem oferecidos à outras organizações (clientes).

d) Anunciar no sistema de rotas inter-domínio de Internet um único bloco, que agregue toda a alocação de endereços IPv6 recebida, em um prazo não superior a 12 meses.

e) Oferecer serviços em IPv6 nativo a clientes localizados fisicamente na região de LACNIC em um prazo não superior a 24 meses.

O resultado seria:

5.1. Alocação inicial

5.1.1. Critérios para a alocação inicial

a) ser um LIR;

b) não ser um site final (usuário final);

c) Documentar um plano detalhado sobre os serviços e a conectividade em IPv6 a serem oferecidos à outras organizações (clientes);

d) Anunciar no sistema de rotas inter-domínio de Internet um único bloco, que agregue toda a alocação de endereços IPv6 recebida, em um prazo não superior a 12 meses;

e) Oferecer serviços em IPv6 nativo a clientes localizados fisicamente na região de LACNIC em um prazo não superior a 24 meses.